PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Praça Cônego Siqueira, 27 - Centro - Cep 12530.000 Cunha S.P.
fone 012 – 571-1166

LEI Nº 854/2000

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Muncipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cunha, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Distrito de Campos de Cunha, em Cunha - SP.
Descrição do imóvel:
Inicia no ponto 1, segue uma distância de 66,84 m, num rumo de 4º 50'54" SW, confrontando com a Rua Manoel dos Santos Pinto, até o ponto 2, deflete a esquerda e segue uma distância de 28,83 m, num rumo de 86º27'39" SE, até o ponto 3, deflete a esquerda e segue uma distância de 22,46 m, num rumo de 89º18'30" SE, até o ponto 4, deflete a direita e segue uma distância de 30,07 m, num rumo de 85º20'24" SE, até o ponto 5, sendo que o ponto 2 ao ponto 5 confronta com vários proprietários,deflete a esquerda e segue uma distância de 21,57 m, num rumo de 7º01'46" NE, até o ponto 6, deflete a esquerda e segue uma distância de 34,98 m, num rumo de 48º41'49"NW, até o ponto 7, deflete a esquerda e segue distância de 58,74 m, num rumo de 62º44'13"NW, até o ponto 1, início desta decrição, sendo que o ponto 5 ao ponto 1, confronta com a rua Leotério Lopes, totalizando assim uma área de 3.853,00 (três mil oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), objeto da matricula nº 1.511, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cunha

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.
Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação deversa da prevista na mencionada Lei.

ARTGO 3º - a Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriálo-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Cunha, 15 agosto de 2000

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO - PREFEITURA

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO